



CONTRATO Nº 074/2022

PROCESSO Nº 058/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2022
VIGÊNCIA: 26/05/2023

O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, e de outro lado a empresa **METALURGICA FLEX FITNESS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 13.898.616/0001-73, estabelecida na Estrada Municipal Edgar Archimedes Belchior, nº 1655, Bairro Zona Rural, Cidade de Cedral/SP, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo sr. Álvaro Lopes Gasparini, Brasileiro, Solteiro, Sócio administrador, portador do RG nº 30.037.642 SSP/SP e CPF nº 262.937.398-33, resolvem celebrar o presente contrato em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações, e ainda de conformidade com a documentação constante no **Processo nº 058/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente e a futura e eventual aquisição de equipamentos e outros para a academia publica municipal de Canarana, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO OBJETO	UND	QUANT	R\$ UNT	R\$ TOTAL
1	PECK DECK C/ DORSAL (60 KG) - Marca: FLEXEQUIPMENT/CLASSI	Unid	1	R\$ 9.600,00	R\$ 9.600,00
2	HALTER BOLA EMBORRACHADO 5KG - Marca: FLEXEQUIPMENT/CLASSI	Unid	2	R\$ 100,00	R\$ 200,00
3	HALTER BOLA EMBORRACHADO 6KG - Marca: FLEXEQUIPMENT/CLASSI	Unid	2	R\$ 130,00	R\$ 260,00
4	HALTER BOLA EMBORRACHADO 7KG - Marca: FLEXEQUIPMENT/CLASSI	Unid	2	R\$ 140,00	R\$ 280,00
5	HALTER BOLA EMBORRACHADO 8KG - Marca: FLEXEQUIPMENT/CLASSI	Unid	2	R\$ 175,00	R\$ 350,00
6	HALTER BOLA EMBORRACHADO 9KG - Marca: FLEXEQUIPMENT/CLASSI	Unid	2	R\$ 180,00	R\$ 360,00
7	HALTER BOLA EMBORRACHADO 10KG - Marca: FLEXEQUIPMENT/CLASSI	Unid	2	R\$ 194,00	R\$ 388,00
8	STEP EVA 60X30X10 - Marca: FLEXEQUIPMENT/CLASSI	Unid	2	R\$ 253,00	R\$ 506,00
9	STEP EVA 90X30X15 - Marca: FLEXEQUIPMENT/CLASSI	Unid	2	R\$ 288,00	R\$ 576,00
10	CAMA ELÁSTICA - JUMP - Marca: FLEXEQUIPMENT/CLASSI	Unid	2	R\$ 418,00	R\$ 836,00
11	ESPADAR DE MADEIRA - Marca: FLEXEQUIPMENT/CLASSI	Unid	1	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00
12	BIKE SPINNING - Marca: FLEXEQUIPMENT/CLASSI	Unid	1	R\$ 6.850,00	R\$ 6.850,00
13	CROSSOVER (60 KG): SISTEMA DE TRANSMISSÃO: CORRENTE PESO VOLANTE DE INÉRCIA: 22,5 KG DE FERRO FUNDIDO SISTEMA DE FRENAGEM: AXIAL POR FRICÇÃO MOVIMENTO CENTRAL:EIXO COM ROLAMENTO CARENAGEM: ABS DE ALTA RESISTÊNCIA GUIDÃO: TOQUE TEXTURIZADO, COM PROTEÇÃO ANTI FUNGOS E FORMATO QUE PERMITE AMPLAS VARIAÇÕES DE UTILIZAÇÃO BANCO: ANATÔMICO E MACIO REGULAGEM DE ALTURA DO GUIDÃO: AMPLA VARIAÇÃO DE ALTURA REGULAGEM DE ALTURA DO BANCO: AMPLA VARIAÇÃO DE ALTURA REGULAGEM DE DISTÂNCIA DO BANCO: AMPLA VARIAÇÃO DE DISTÂNCIA ESTRUTURA: AÇO CARBONO COM DUPLA PINTURA ELETROSTÁTICA SAPATAS: 4 SAPATAS AJUSTÁVEIS PEDAIS: ANTIDESLIZANTES E COM ALÇAS DE SEGURANÇA SISTEMA DE EMERGÊNCIA: MANÍPULO DE FÁCIL ACESSO TRANSPORTE: RODAS DIANTEIRAS CAPACIDADE DE USO: 140 KG DIMENSÕES DO EQUIPAMENTO: 120 X 47 X 124 CM - Marca: FLEXEQUIPMENT/CLASSI	Unid	1	R\$ 16.700,00	R\$ 16.700,00
14	BANCO SUPINO - REGULÁVEL 2 EM 1 - PESO LIVRE - Marca: FLEXEQUIPMENT / CLASSI	Unid	1	R\$ 3.700,00	R\$ 3.700,00
15	BANCO REGULÁVEL 3 EM 1 - PRO - PROFISSIONAL - 3" - 400KG - Marca: FLEXEQUIPMENT / CLASSI	Unid	1	R\$ 2.300,00	R\$ 2.300,00



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
Rua Miraguá, 228 – Fone (66) 3478-1200
CEP 78640-000 Canarana – MT - CNPJ 15.023.922/0001-91

16	Esteira 568BXi - Painel: multifuncional Display: 5 displays em LED Funções do painel: velocidade, cronômetro, distância, queima calórica, monitoramento cardíaco e inclinação Programas de treinamento: 8 Atalhos de comandos: 6 Sistema de inclinação: eletrônico Inclinação: 0% a 15% Sistema de amortecimento: coxins elásticos Sistema de segurança: SIM - Chave magnética Lubrificação: periódica (por tubo condutor) Monitoramento cardíaco: sensores grip pulse estrategicamente posicionados nos pega-mãos Motor: AC 3.0 HP peak power Velocidade: 1,0 a 18 km/h Área de corrida (cm): 144 x 50 Alinhamento de lona: rolos autocentrantes Estrutura: aço carbono Carenagem: ABS de alta resistência Console: ABS de alta resistência Pintura: eletrostática Porta-squeeze: 2 Porta-objetos: 2 Transporte: rodas dianteiras e alça traseira Capacidade de uso: 150 kg Dimensões do equipamento: 183 x 88 x 161 cm - Marca: Embreex/568 BXI	Unid	2	R\$ 17.450,00	R\$ 34.900,00
17	BARRA GUIADA (SMITH) C/ CONTRA PESO-PESO LIVRE - Marca: FLEXEQUIPMENT / CLASSI	Unid	1	R\$ 10.900,00	R\$ 10.900,00
18	CROSSOVER ANGULAR (60 KG) - Marca: FLEXEQUIPMENT / CLASSI	Unid	1	R\$ 11.380,00	R\$ 11.380,00
19	PUXADOR CORDA - Marca: FLEXEQUIPMENT / CLASSI	Unid	2	R\$ 177,00	R\$ 354,00
20	CABO DE AÇO NYLON 1/8 C/ 4.8MM - Marca: FLEXEQUIPMENT / CLASSI	Unid	50	R\$ 79,80	R\$ 3.990,00
21	CINTURAO DE MUSCULAÇÃO COURO - Marca: FLEXEQUIPMENT / CLASSI	Unid	2	R\$ 203,23	R\$ 406,46
22	SUPORTE BARRA PAREDE HORIZONTAL 10 BARRAS STANDART - Marca: FLEXEQUIPMENT / CLASSI	Unid	1	R\$ 680,00	R\$ 680,00
23	CURVO DUPLO, REVESTIDO , MACIÇO , C/ GIRO - Marca: FLEXEQUIPMENT / CLASSI	Unid	1	R\$ 260,00	R\$ 260,00
24	PUXADOR ABERTO PARA CROSSOVER - Marca: FLEXEQUIPMENT / CLASSI	Unid	1	R\$ 215,00	R\$ 215,00
25	PUXADOR EM V COM EMPUHADURA DE BORRACHA - Marca: FLEXEQUIPMENT / CLASSI	Unid	1	R\$ 240,00	R\$ 240,00
26	PUXADOR RETO 50CM - Marca: FLEXEQUIPMENT / CLASSI	Unid	1	R\$ 222,00	R\$ 222,00
27	PUXADOR CROSSOVER CROMADO (ESTRIBO) - Marca: FLEXEQUIPMENT / CLASSI	Unid	2	R\$ 275,00	R\$ 550,00
28	SUPORTE TORRE PARA 10 PARES DE HALTERES - Marca: FLEXEQUIPMENT / CLASSI	Unid	1	R\$ 700,00	R\$ 700,00

1.2 - Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal de Canarana-MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do (s) objetos (s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1 - O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e foi originado do processo licitatório iniciado no dia **04/04/2022**, na modalidade de **Pregão Presencial nº 016/2022**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA

3.1 – A forma de execução constantes da Cláusula Primeira deste Contrato será integral, por empreitada por preço global, mediante o pagamento do objeto contratado.

3.2 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

3.3 - Os **equipamentos** ora contratados serão acompanhados e fiscalizados pela **Secretaria de Assistência Social** deste município, com atribuições específicas bem como representante designado da Contratada;

3.4 - A fiscalização exercida não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

3.5 - Em caso de necessidade, o quantitativo estipulado poderá ser alterado de acordo com a normativa vigente e as necessidades verificadas pelo CONTRATANTE.

3.6 - Os **equipamentos** deverão estar de acordo com a especificação do **Termo de Referência – Anexo I** do Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada.

3.7 - Os **equipamentos** deverão seguir as normais exigidas pela legislação vigente.

3.8 – Será ainda de responsabilidade da empresa a ser contratada:

3.8.1 – Realizar dentro das condições, prazos e preços ajustados na Ata de Registro de Preços o fornecimento dos **equipamentos** conforme disposto no Termo de referência;



3.8.2 - Dar plena e total garantia quanto à qualidade dos **equipamentos fornecidos**, responsabilizando-se quanto a qualquer problema ou reclamação que possam surgir durante a vigência do Contrato;

3.8.3 - Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes as obrigações assumidas sem qualquer ônus para a PMC;

3.8.4 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação;

3.8.5 - Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, imediatamente contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

3.8.6 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

3.9 – FORMA DE EXECUÇÃO:

3.9.1 - O **fornecimento dos equipamentos** será realizado sob o regime de empreitada global por preço unitário, destinado a atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Assistência Social**;

3.9.2 - O compromisso para o fornecimento dos **equipamentos e outros** só estará caracterizado após o recebimento da **“Ordem de fornecimento”** ou da competente Nota de Empenho, que deverá conter obrigatoriamente: data, número do processo, número da Nota de Empenho, prazo que ficará a disposição da contratante, carimbo e assinatura do responsável;

3.9.3 – O vencedor fica obrigado a atender todas as **ordens de fornecimento** expedidas durante a vigência da ata de registro de preços ou do contrato, dentro da quantidade estabelecida, podendo haver atendimento além da prevista, a critério da administração, mediante prévia justificativa, e com a anuência da contratada, devidamente formalizada no processo e aprovação das máquinas oferecidas;

3.9.4 - A **CONTRATADA** terá o prazo de até **30 (trinta) dias para os itens 01, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18** e o prazo de 10 (dez) dias para os demais itens, **com tolerância e justificativa, excepcionalmente de no máximo 03 (três) dias corridos para todos os itens, contados da data da ordem de fornecimento do setor de compras do Município, onde deverão estar incluídos nos preços as despesas de frete, carga, descarga, etc;**

3.9.5 – Os equipamentos que exigirem montagem, deverão ser entregues pela **CONTRATADA** devidamente montados e funcionando no local a ser definido pela **Secretaria Municipal de Assistência Social**.

3.9.5.1 - Todos os equipamentos e outros deverão vir devidamente embalados e devidamente protegidos para que seja evitado qualquer tipo de dano em ambos.

3.9.5.2 – Todos os equipamentos deverão ter garantia mínima de **12 (doze) meses contra defeitos de fabricação**.

3.9.6 - Os serviços deverão seguir as normais exigidas pela legislação vigente.

3.9.7 - A Contratada obriga-se a substituir os **equipamentos e outros**, que porventura não atendam às especificações em até **05 (cinco) dias**, sob pena das sanções cabíveis.

3.9.8 - A ordem de serviços e toda a correspondência referente ao contrato, exceto as de rotina, deverão ser feitas por ofício. Na hipótese de a **CONTRATADA** se negar a assinar o recebimento do ofício no competente livro de controle, o mesmo será enviado pelo correio, registrado, considerando-se feita à comunicação para todos os efeitos.

3.10 - Constatadas irregularidades no Termo de Fornecimento, o Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

3.11 – A **empresa vencedora do certame não poderá contratar outra empresa do ramo para fornecer os equipamentos**, o qual deverá neste caso cumprir o contrato a ser firmado com a Prefeitura Municipal de Canarana-MT para os fornecimentos, nas quantidades estabelecidas neste edital.

3.12 - Sempre que solicitado, a contratada deve prestar esclarecimentos e atender a reclamações que possam surgir durante a execução do contrato.

3.13 - Sabendo que se trata de Registro de Preço **não será estipulado quantidades mínimas de fornecimento**, uma vez que depende da necessidade por parte da administração para que os mesmos sejam executados;

3.14 - De acordo com a legislação o fornecedor fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

3.15 - Corrigir, às suas expensas, os serviços porventura executados com vícios ou defeitos em virtude de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, serão sob exclusiva e integral responsabilidade da Contratada, sem ônus para a Contratante, e sem importar em alteração do prazo contratual

3.16 – A contratada deverá respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.



3.17 - Na Emissão das Notas Fiscais, a descrição dos itens deverá estar conforme a descrição do Edital, podendo antes de emití-la entrar em contato com o Setor de Compras da PMC, para eventuais explicações.

3.18 - O presente contrato terá sua vigência até **26/05/2023**, podendo ser prorrogado conforme faculta o artigo 57, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

4 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de **R\$ 109.303,46 (Cento e nove mil trezentos e três reais e quarenta e seis centavos)**, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.

4.2 - O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias a** e emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Canarana-MT.

4.3 - O pagamento se dará a contra-apresentação da Nota Fiscal discriminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal(ais) do Contrato.

4.4 - O pagamento somente será efetuado em conta corrente de titularidade da Contratada.

4.5 - Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.

4.6 - O pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, através da Certidão Negativa de débitos.

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Todas as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal, para o ano de 2.022 e seguintes, nas dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Assistência Social

UNIDADE: 01

FUNCIONAL: 04.122.0003.1.053

ELEMENTO: 4.4.90.00 - Aplicações diretas

CÓDIGO REDUZIDO: 323

FONTE DE RECURSOS: 0500

6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

- a)** cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os fornecimentos sejam executados inteiramente;
- b)** arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto do presente contrato;
- c)** assumir quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato;
- d)** aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei nº. 8.666/93;
- e)** apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela **Secretaria Municipal de Assistência Social**;
- f)** receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos serviços executados;
- g)** Obedecer os prazos de execução previstos neste contrato;
- h)** Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos as obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer;
- i)** Obedecer às especificações do objeto;
- j)** Responsabilizar-se pelo **fornecimento dos equipamentos e outros** conforme solicitado pela **contratante**, ressaltando que todas as despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade do contratado;
- k)** Realizar a execução do objeto no prazo estipulado neste contrato e no Termo de Referência;
- l)** Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do objeto fornecido;
- m)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- n)** O retardamento na execução do objeto do certame, não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- o)** Manter durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidades com as obrigações assumidas;



p) O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente;

q) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato

6.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA;

b) intervir no fornecimento dos serviços, nos casos e condições previstos em lei;

c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostos na forma da Lei e do presente Contrato;

d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento;

e) fiscalizar a execução do contrato por intermédio da **Secretaria Municipal de Assistência Social**;

f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato;

g) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela **Secretaria Municipal de Assistência Social**;

h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato;

i) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela;

j) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

k) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei;

l) Comunicar por escrito a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

m) Comunicar por escrito a CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

n) Informar a CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega do objeto;

o) A **Secretaria Municipal de Assistência Social** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação;

7 – DAS SANÇÕES

7.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato.

7.2 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

7.3 - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

7.4 - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

7.5 - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

7.6 - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "item 7.7.d", de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

7.7 - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

a – Advertência;

b – Multa;

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos;

d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.8 - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

7.9 - A multa prevista no item 7.7 alínea B será de 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.



7.9.1 - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

7.9.2 - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

7.9.3 - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

7.9.4 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

7.9.5 - Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

7.10 - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

7.11 - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

7.12 - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

8 – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 – O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e conseqüências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.2 - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

8.3 - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os materiais efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.4 – A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a)** a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte;
- b)** a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE;
- c)** a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos materiais;
- d)** as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- e)** a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;
- f)** ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

8.5 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

8.6 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes conseqüências:

- a)** assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração e;
- b)** retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.7 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo servidor **Sr Carlos Vilmar Iuanson Almeida**, matrícula 4288 e como fiscal suplente a **Sra Maria Regina Fernandes**, matrícula: 955, conforme portaria nº 247/2022 de 11 de Abril de 2022, neste ato denominados fiscais ou gestores do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
Rua Miraguaí, 228 – Fone (66) 3478-1200
CEP 78640-000 Canarana – MT - CNPJ 15.023.922/0001-91

10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pela disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

10.2 - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

10.2.1 - O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços que originou este contrato mediante a realização do **Pregão Presencial nº 016/2022** é a **Secretaria Municipal de Assistência Social**.

10.3 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso.

10.4 - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

10.5 - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **Pregão Presencial nº 016/2022**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Canarana-MT, 26 de Maio de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FERIA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

METALURGICA FLEX FITNESS LTDA-ME
Álvaro Lopes Gasparini
CPF nº 262.937.398-33
CONTRATADA

CARLOS VILMAR IUANSON ALMEIDA
Portaria nº 247/2022 de 11 de Abril de 2022
FISCAL DO CONTRATO

MARIA REGINA FERNANDES
Portaria nº 247/2022 de 11 de Abril de 2022
SUPLENTE DO FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

01: _____
Nome>
Cpf

02: _____
Nome>
cpf